

## Nuzman não pode responder por desconto que não deu, diz defesa

Por não participar do Comitê de Dissolução do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos do Rio, o ex-presidente do Comitê Olímpico Brasileiro **Carlos Arthur Nuzman** não pode ser responsabilizado por desconto concedido por aquele órgão a um hotel que tem como acionista minoritário o empresário Arthur Soares, acusado de pagar propina em troca de votos para que a edição de 2016 do evento ocorresse na capital fluminense.

Agência Brasil



Defesa de Nuzman afirma que ele não pode ser enquadrado como funcionário público.  
Agência Brasil

Dessa forma, a defesa de Nuzman, comandada pelo advogado Nélio Machado, pediu que ele seja absolvido das acusações de corrupção passiva, organização criminosa, lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

O Ministério Público Federal denunciou o ex-presidente do COB por participação em suposto esquema de compra de votos para levar os Jogos Olímpicos para o Rio. Para os procuradores, Nuzman concedeu desconto contratual, via COB, ao Hotel LSH, do qual Soares é acionista. Em troca, este teria pago R\$ 2 milhões a senegaleses para que votassem no Rio de Janeiro para sede das Olimpíadas de 2016.

Porém, Carlos Arthur Nuzman não integrava o órgão que aprovou tal medida, apontam Nélio Machado, João Francisco Neto e Guido Ferolla, todos do Nélio Machado Advogados, em resposta à acusação.

O desconto foi concedido pelo Comitê de Dissolução do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016. A entidade era formada por Sidney Levy, representante da diretoria executiva; Ana Paula Macedo Terra, gerente Jurídica do COB; pelo suplente José Antônio do Nascimento Brito, representante da Diretoria Estatutária Rio 2016; pelo suplente Luiz Henrique Alcoforado, representante do governo federal, e Cristhian Cananea Lopes, representante do município do Rio de Janeiro. Mas não por Nuzman, ressaltam os advogados, alegando que ele não pode ser responsabilizado por corrupção passiva.

Além disso, a defesa aponta que como esse é o único fato imputado ao ex-presidente do COB após 2013, ele não pode ser acusado de integrar organização criminosa. Isso porque esse delito foi criado pela Lei

---

12.850, que entrou em vigor naquele ano.

### **Classificação forçada**

Na denúncia, o MPF equiparou Carlos Arthur Nuzman a funcionário público para afirmar que ele praticou corrupção passiva. Entretanto, o professor da Universidade de São Paulo Mauricio Stegmann Dieter avaliou, em parecer encomendado pela defesa, que a classificação dos procuradores não se sustenta.

Dieter refutou as três hipóteses levantadas pelo MPF para equiparar Nuzman a servidor. A primeira suposição é que ele atuou como funcionário público ao representar o Brasil em no processo de escolha da sede das Olimpíadas de 2016. Porém, o professor opinou que embora o COB e o país tivessem interesse de acolher os jogos, aquela instituição não exerceu nenhuma função pública no processo.

Já a segunda hipótese é que o COB tem natureza paraestatal por ter recebido verba pública para os Jogos Olímpicos de 2016. Mas, de acordo com Dieter, o fato de receber recursos públicos não transforma nenhuma entidade em paraestatal. Caso contrário, clubes de futebol patrocinados pela Caixa Econômica Federal também se encaixariam nessa classificação, disse o docente da USP, ressaltando que a Constituição garante a autonomia das instituições desportivas.

Por sua vez, a terceira suposição sugere que o COB é uma empresa que presta serviços típicos da Administração Pública. Só que organizar Jogos Olímpicos não é uma atividade típica do Estado, até porque o Brasil só o sediou uma vez, destacou o professor.

Assim, ele conclui que Nuzman não pode ser considerado funcionário público nos termos da definição legal do artigo 327, parágrafo 1º, do Código Penal. E a equipe de Nélio Machado declara que o Direito brasileiro não respalda “tão esdrúxula equiparação”. Esta, segundo os advogados, representa “um novo Direito Penal, fora da dogmática, em que se arquiteta analogia imprópria e impertinente para, ao fim e ao cabo, se sustentar o insustentável”.

### **Sem crimes**

Além disso, os criminalistas voltaram a sustentar que a mediação da compra de votos no Comitê Olímpico Internacional (uma instituição privada) atribuída ao ex-presidente do COB não é crime no Brasil, só na França. E como o delito de corrupção privada não existe no país, alegam os advogados, Nuzman também não pode responder pelas supostas práticas de lavagem de dinheiro e organização criminosa relacionadas àquele fato.

Nélio Machado, João Francisco Neto e Guido Ferolla ainda afirmam que a simples retificação de declaração de Imposto de Renda para incluir valores não declarados antes não significa que Nuzman buscou lavar quantias ilícitas.

De acordo com os investigadores, somente após o início da operação, no início de setembro, Nuzman resolveu retificar seu Imposto de Renda declarando todo o valor que foi apreendido, além de 16kg de barras de ouro que o MPF acredita estarem em um cofre na Suíça.

### **Idas e vindas**

Carlos Arthur Nuzman foi [preso](#) temporariamente em 5 de outubro. De acordo com o Ministério Público Federal, a prisão temporária dele é necessária para permitir que seu patrimônio seja bloqueado e para impedir que ele continuasse atuando na interferência da produção de provas.

Em 9 de outubro, o juiz da 7ª Vara Criminal Federal do Rio, Marcelo Bretas, [transformou a prisão temporária em preventiva](#). Na decisão, o magistrado diz que, inicialmente, tinha decidido apenas pelo depoimento de Nuzman com mandados de busca e apreensão. O aprofundamento das investigações, no entanto, identificou mais claramente a participação do dirigente esportivo no suposto esquema criminoso de compra de votos, o que motivou o pedido da prisão temporária na semana passada.

[Em Habeas Corpus](#) impetrado por Nuzman quando foi alvo de busca e apreensão, a defesa alegou que corrupção privada não é crime no Brasil e, por isso, não seria possível investigar alguém no país por essa conduta. Depois da prisão, os advogados fizeram um [aditamento ao HC](#) com argumento que, como os delitos atribuídos ele teriam ocorrido em 2009, não teria como decretar sua prisão com base na Lei 12.850/2013, que disciplina o instituto da organização criminosa, pois ela não existia na época.

A 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em 19 de outubro, [aceitou](#) o HC. Os ministros entenderam que a prisão era uma medida desproporcional em relação aos delitos atribuídos a Nuzman e a substituiu por medidas cautelares, como a entrega de passaporte e a proibição para manter contato com outros investigados.

Clique [aqui](#) para ler a íntegra da petição.

**Processo 0196181-09.2017.4.02.5101**

**Date Created**

23/11/2017